



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10665.000608/92-75
Recurso nº. : 15.683
Matéria: : IRF - ANOS DE 1987 E 1988
Recorrente : MARTONI, FILHOS & CIA. LTDA.
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE - MG
Sessão de : 11 de dezembro de 1998
Acórdão nº. : 103-19.828

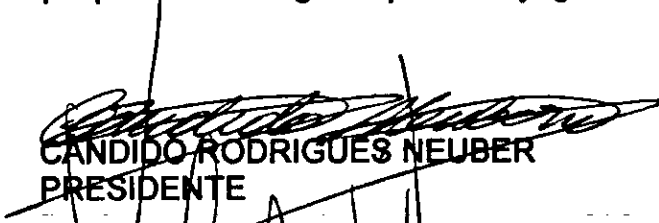
Decorrência IRFonte – Anos de 1987 e 1988 - Princípio da Causa e Efeito – TRD

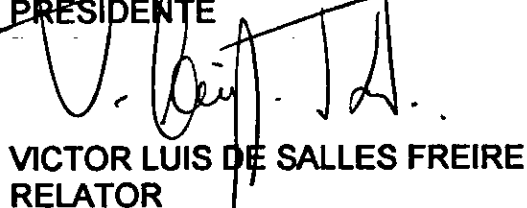
"Na confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente"

"É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARTONI, FILHOS & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD, no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 JAN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, NEICYR DE ALMEIDA, SANDRA MARIA DIAS NUNES E SILVIO GOMES CARDOZO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10665.000608/92-75
Acórdão nº : 103-19.828
Recurso nº : 15.683
Recorrente : MARTONI, FILHOS & CIA. LTDA..

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o vertente lançamento se volta contra o Finsocial/IR.

A r. decisão monocrática confirmou o lançamento.

A parte recursante se volta para as razões ofertadas no âmbito do lançamento maior.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10665.000608/92-75

Acórdão nº : 103-19.828

V O T O

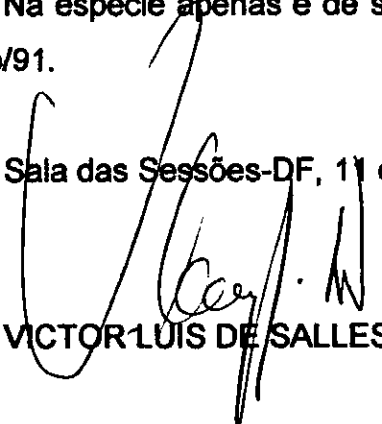
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

No âmago da matéria de fundo, em face do V.Acórdão nº 103-19.811, que confirmou as acusações no âmbito do lançamento matriz com reflexos no vertente procedimento, voto por confirmar o vertente decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

Na espécie apenas é de se excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91.

Sala das Sessões-DF, 11 de dezembro de 1998


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10665.000608/92-75

Acórdão nº : 103-19.828

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em **29 JAN** 1999

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

Ciente em,

NILTON CÉLIO LOCATELLI
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL